



ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2023

Aspectos mais relevantes relacionados com os Centros Históricos e o Património

Fonte: Associação Nacional dos Municípios Portugueses – documento original disponível em <http://anmp.pt/file-viewer/?pstid=51948>

Artigo 6.º - Transferência de património edificado

Exceciona o parque habitacional abrangido pela descentralização de competências da aplicação das regras aplicáveis à transferência de património edificado do Estado (n.º 8).

Artigo 72.º - Encerramento de intervenções no âmbito do Programa Polis e extinção das sociedades Polis

Prevê o efetivo encerramento e extinção das sociedades Polis até ao final do terceiro trimestre de 2023.

Artigo 112.º - Prorrogação do prazo suspensivo de novas licenças para alojamento local

Permite a prorrogação do prazo de suspensão de novas licenças, até ao final de 2023.

Artigo 227.º - Preferência de venda de imóveis a autarquias locais

Mantém o direito de preferência dos municípios na compra e venda ou dação em cumprimento relativamente a imóveis penhorados no seu território, graduando-o acima do direito de preferência concedido ao proprietário (ou seja, em penúltimo lugar).

Artigo 248.º - Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

O OE2023 altera o CIMI em 3 principais vertentes:

- Impede o agravamento do IMI de prédios degradados, quando o estado dos imóveis seja motivado por catástrofes naturais ou fatores que não resultem da negligência dos proprietários;
- Permite aos municípios definir, em zonas de pressão urbanística, uma majoração da taxa de IMI até 100%, para prédios afetos ao alojamento local, e até 25% para prédios que, tendo por destino a habitação, não se encontrem arrendados;
- Alarga o agravamento da taxa para prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística, passando a incidir sobre prédios devolutos há mais de um ano (em vez de dois)



e passando a permitir um aumento do limite do agravamento, mediante deliberação da assembleia municipal, em 25% se o prédio, destinando-se a habitação não se encontre arrendado para esse fim ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo; e até 50% caso o sujeito passivo seja uma pessoa coletiva.

Artigo 250.º - Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Faz depender de reconhecimento, por parte do município, a isenção de IMI para prédios classificados como monumentos nacionais e prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal.

Artigo 281.º - Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 1/87, de 3 de janeiro, que criou incentivos fiscais à constituição dos fundos de investimento imobiliários, entre eles a isenção de IMT que tem originado a devolução de imposto.